

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 14h46min. **Local:** Sede do CRCPA, de forma híbrida pelo aplicativo Zoom. **Membros presentes:**
2 **Contadores:** Ewerton Ribeiro Jorge, Presidente Interino, Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson
3 Roberto Pires e Silva, Dênia Patrícia Soares, Lamarque Santos de Jesus Santos, Nelson Gustavo Rufino
4 Rocha, Neusa Caldas Martins, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos
5 Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodr e e Izauli Socorro Almeida de
6 Mendonça. **Conselheiros suplentes:** Contador Dirson Medeiros da Silva Neto. **Convocados:** Não houve.
7 **Ausências:** Contadores Ailton Ramos Correa Junior, Luiz Thomaz Conceição Neto e Rafael Larêdo
8 Mendonça. **Comunicados de Ausência:** Contador Ailton Ramos Correa Junior. **Ausências justificadas:**
9 Contador Ailton Ramos Correa Junior, representando o CRCPA em evento externo. **Outras presenças:**
10 Conselheiro do CFC Contador Ian Blois Pinheiro. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Ewerton
11 Ribeiro Jorge, Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará – TREDPA,
12 agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os
13 trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga e a Advogada Roberta
14 Caroline Chaves Moura. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:**
15 Ofício-Circular nº 1.173/2025/DIGEO/CFC - Participação de Fiscais na Conferência Nacional de
16 Contabilidade Pública (CNCP) a ocorrer nos dias 18 e 19 de novembro de 2025 na cidade de Aracaj -SE,
17 onde irão participar as Fiscais Tatiana Silva Pes e Lu za Ma za de Albuquerque, ambas custeadas pelo
18 CFC; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCPE - Ofício-Circular CRCPB FISC nº 2025/000106
19 - Suspens o do exerc cio profissional por 6 (seis) meses ao profissional Contador Fl vio Ara jo de
20 Medeiros J nior, de registro PB-011377/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** N o Houve. **5.**
21 **Apresenta o:** N o houve. **Ordem do dia: 1. Distribui o de Processos:** Dando prosseguimento a pauta,
22 o Presidente Interino do Tribunal Regional de  tica e Disciplina do Par , Contador Ewerton Ribeiro Jorge,
23 deliberou a distribui o de processos para relato na pr xima reuni o, prevista para acontecer em
24 28/10/2025, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ewerton Ribeiro Jorge:** Pedido de
25 Reconsidera o do processo n  2024/000090; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Neusa Caldas Martins:**
26 Pedido de Reconsidera o do processo n  2024/000018. **2. Homologa o de atas:** dando
27 prosseguimento a pauta, o Presidente Interino do Tribunal Regional de  tica e Disciplina do Par ,
28 Contador Ewerton Ribeiro Jorge, colocou em aprecia o para aprova o da ATA DA 5ª SESS O
29 ORDIN RIA DA CAED - C MARA DE  TICA E DISCIPLINA, realizada no dia 17 de junho de 2025, visando a
30 sua homologa o. A referida ata, depois de colocada em vota o, foi homologada sem altera o por
31 unanimidade. Depois, em seguida, colocou em aprecia o para aprova o da ATA DA 5ª SESS O
32 ORDIN RIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE  TICA E DISCIPLINA, realizada no dia 18 de junho de 2025,
33 visando a sua homologa o. A referida ata, depois de colocada em vota o, tamb m foi homologada
34 sem altera o por unanimidade. **Relato de processos:** O senhor Presidente Interino, Ewerton Ribeiro
35 Jorge, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da
36 Resolu o CFC n  1.603/2020. Foram relatados processos de recursos contra a decis o da C mara de
37  tica e Disciplina relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANDERSON ROBERTO**
38 **PIRES E SILVA - Processo N  2023/000024-U - CONTADOR -** Por infra o a(ao) (Fato 1) Al nea "c" do Art.
39 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 al nea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 15 e al nea "b" do art. 28, do
40 DL 9.295/46, c/c item 5 al nea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determina o
41 expressa deste Regional atrav s da Notifica o de n 2021/000397-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
42 para efetuar a regulariza o do registro da Organiza o no CRCPA; o que identificamos atrav s de
43 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA(Fato 2)Responder pela parte t cnica

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
45 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº
46 4755; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Ficha
47 Cadastral de Escritórios de Contabilidade; Notificação de nº2021/000397-FISC, com prazo de 15 (quinze)
48 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
49 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
50 Organização Contábil. **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto e considerando a não
51 comprovação de regularização tempestiva, recebo o presente Pedido de Reconsideração, posto que
52 tempestivo e com observância ao art. 60 da Res. CFC nº 1.603/2020, para no mérito, NEGAR-LHE
53 PROVIMENTO, votando pela manutenção das penalidades disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
54 (um mil e setenta e quatro reais) e ética de [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta foi
55 aprovada por unanimidade, tendo recebido a seguinte **decisão final:** NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando
56 pela manutenção das penalidades disciplinar de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
57 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**
58 **SODRÉ - Processo Nº 2024/000096-U - CONTADOR -** Por infração a(ao) (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do
59 DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25,
60 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
61 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"
62 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores do cliente, confiados à sua guarda
63 valores para pagamento de impostos, quando deixou de comprovar a quitação/pagamento de impostos,
64 gerando multas ao seu cliente, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº
65 WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90; Processo Judicial PJE nº;
66 defesa da Notificação nº 2024/000108- FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de
67 Fiscalização. (Fato 2) Deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil e/ou transcrever nos
68 livros contábeis obrigatórios da empresa, referente aos exercícios de 2017 à 2022, quando solicitado por
69 seu cliente, os levantamentos anuais de contabilidade e comprovantes da quitação/pagamento de
70 impostos, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-
71 RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº, defesa da
72 Notificação nº 2024/000108-FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização.
73 (Fato 3) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
74 quais foi contratado, ao deixar de apresentar, os levantamentos anuais de contabilidade, escrituração
75 dos fatos contábeis da empresa, referente aos exercícios de 2017 à 2022, o que identificamos por meio
76 de comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº
77 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº, defesa da Notificação nº 2024/000108-
78 FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. **Proposta do(a) Revisor(a):**
79 Pelas razões acima descritas, recebo os presentes Embargos de Declaração, posto que tempestivo e com
80 observância ao art. 59, § 1º, da Res. CFC nº 1.603/2020 para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,
81 afastando a responsabilidade solidária de terceiros, votando pela manutenção da decisão da penalidade
82 proferida no julgamento inicial, com a aplicação de penalidade disciplinar de Cassação de Exercício da
83 Profissão Contábil, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade
84 ética de Censura Pública, conforme discriminação no voto do relato. **Julgamento:** A proposta foi
85 aprovada por maioria, tendo abstenção de voto dos conselheiros Lamarque Santos de Jesus Santos e
86 Sandy Patrycia Teixeira Sena, tendo recebido a seguinte **decisão final:** DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL,

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 afastando a responsabilidade solidária de terceiros, votando pela manutenção da decisão de penalidade
88 disciplinar de Cassação de Exercício da Profissão Contábil, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento
89 de vinte e seis reais) e penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON**
90 **GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº 2024/000033-U - CONTADOR - Por infração a(ao) (Fato 1) Art.**
91 **15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG**
92 **01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)**
93 **Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem**
94 **estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por**
95 **pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral no**
96 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5699; consulta**
97 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de**
98 **nº2023/000097-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;**
99 **consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não**
100 **houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.**
101 **(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de**
102 **nº2023/000097-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da**
103 **Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de**
104 **protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do**
105 **registro cadastral da Organização Contábil. Proposta do(a) Revisor(a):** Pelas razões acima descritas,
106 recebo o presente Pedido de Reconsideração, posto que tempestivo e com observância ao art. 60, § 1º,
107 da Res. CFC nº 1.603/2020, para no mérito, DAR PROVIMENTO, votando pelo arquivamento do processo
108 com base no inciso V do art. 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020. **Julgamento:** A proposta foi aprovada
109 por unanimidade, tendo recebido a seguinte decisão final: DAR PROVIMENTO, votando pelo
110 arquivamento do processo. **Adiamento de relato de processos:** Não houve. **Interesse geral:** Com a
111 palavra o Conselheiro, Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
112 Disciplina, passou a informar ao Tribunal que reuniu com sua equipe de fiscalização e que fez uma
113 consulta ao jurídico do CRCPA, especificamente a advogada Roberta Moura, com relação ao despacho
114 da Vice-Presidência de Fiscalização do CFC sobre propagandas com prática de mercantilização que na
115 sua visão foi um despacho e entendimento em algumas situações na visão do CFC, porém que no código
116 de ética do profissional contador (CEPC) não houve nenhuma alteração na norma CFC NBC PG 01, e
117 assim pediu que a advogada se manifestasse em relação ao despacho que não está acima da Resolução
118 CFC. Em seguida a Advogada Roberta Moura informou que fez a análise do código de ética do contador,
119 regulamentado pela NBC PG 01 do CFC e analisou a orientação que foi dada pelo CFC pelo Advogado
120 responsável pela Fiscalização que o despacho se deu em decorrência de uma consulta do CRCPR sobre
121 entendimento de práticas de mercantilização em propagandas que dão serviços gratuitos por
122 organizações contábeis e profissionais da contabilidade apontados pelo Conselheiro Gustavo Rocha. Foi
123 informado que no despacho não é vinculativo as decisões do CRCPA e é apenas uma orientação que
124 repercutiu a nível nacional a todos os regionais e que o CRCPA pode sim decidir de forma contrária ao
125 despacho de acordo com o que está previsto no código de ética do contador e que se os autuados
126 recorrerem o processo irá subir ao CFC e lá eles decidirão se vão manter as penalidades e arquivar. Que
127 houve uma pesquisa e não foi encontrada nenhuma decisão nos tribunais sobre esta matéria. **O que**
128 **ocorrer:** No momento da distribuição de processo para relato de recurso da Conselheira Neusa Caldas
129 Martins, houve manifestação da conselheira se declarando suspeita/impedida para relatar o processo

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 visto ter amizade notória com o autuado. Em seguida o Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha
131 solicitou ao Presidente que fizesse a redistribuição deste processo a ele, visto não ter nenhum
132 impedimento para relato com o autuado. No início do relato do processo do Conselheiro Carlos Augusto
133 Frota Sodré houve a presença do Contador Ailton Ramos Correa Junior, assumindo a Presidência
134 durante o julgamento e até o término do julgamento, assim devolvendo a presidência ao Contador
135 Ewerton Ribeiro Jorge. Após o relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré iniciou-se o debate de
136 julgamento tendo manifestações do Conselheiro CFC Ian Blois Pinheiro e da Advogada Roberta Caroline
137 Chaves Moura com relação a decisão da penalidade prevista de Cassação do Exercício Profissional e das
138 provas juntadas nos autos do processo administrativo de fiscalização esclarecendo dúvidas jurídicas e
139 entendimento na visão do CFC. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o Contador Ewerton Ribeiro Jorge,
140 Presidente Interino do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças e assim
141 **encerrou a sessão às 16h30min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
142 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
143 presentes. Belém (PA), 26 de agosto de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização